
PORTARIA N° 09/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ COM O INTUITO DE EVITAR DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, e:

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública causada pela pandemia de SARS-COV2 (COVID19), reconhecida pelo Decreto Legislativo 545 de 8 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a prioridade da gestão que se inicia em 2021 é proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado do Ceará e no Município de Assaré inspiram atenção;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Município de Assaré, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal;

CONSIDERANDO o Decreto n° 33.980 de 12 de março de 2021, do Governo do Estado do Ceará, que instituiu isolamento rígido em todos os Municípios do Estado, aplicando-lhes as disposições do Decreto Estadual 33.965, de 4 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - As sessões Legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes, e reuniões das comissões serão realizadas de modo remoto, medida excepcional

destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública, provocada pelo novo coronavírus, enquanto vigente o lockdown determinado pelo Governo do Estado do Ceará;

Parágrafo Único - Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos vereadores em Plenário.

Art. 2º - Até ulterior deliberação, ficam suspensas as sessões ordinárias, sessões solenes, audiências públicas, eventos de lideranças partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional, reunião das comissões e outros eventos coletivos com potencial de concentração de pessoas nas dependências do legislativo municipal;

Art. 3º - Até ulterior deliberação, ficam suspensas pelo mesmo prazo do artigo anterior todas as atividades de atendimento ao público no âmbito da Secretaria da Câmara Municipal de Assaré/CE, ressalvados os atendimentos imprescindíveis inadiáveis por deliberação da Presidência;

Parágrafo Único - As atividades administrativas da Câmara de Vereadores serão realizadas, preferencialmente, por meio digital ou mediante trabalho remoto.

Art. 4º - O atendimento as solicitações dos vereadores e do Público Geral, bem como, a protocolização de proposições e de outros expedientes de origem dos Poderes Executivo e Legislativo deverá ser feita remotamente, através do e-mail institucional (camaraassare@gmail.com).

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Assaré/CE, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

Francisco Celso Freire

FRANCISCO CELSO FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Assaré